



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CGC 08.088.254/0001-15

Lei nº 190, de 11 de junho de 1978

Autoriza a participação do município de Carnaúba dos Dantas, na Associação dos Municípios da Micro-Região do Seridó Ocidental-ARISO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS (RN), no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

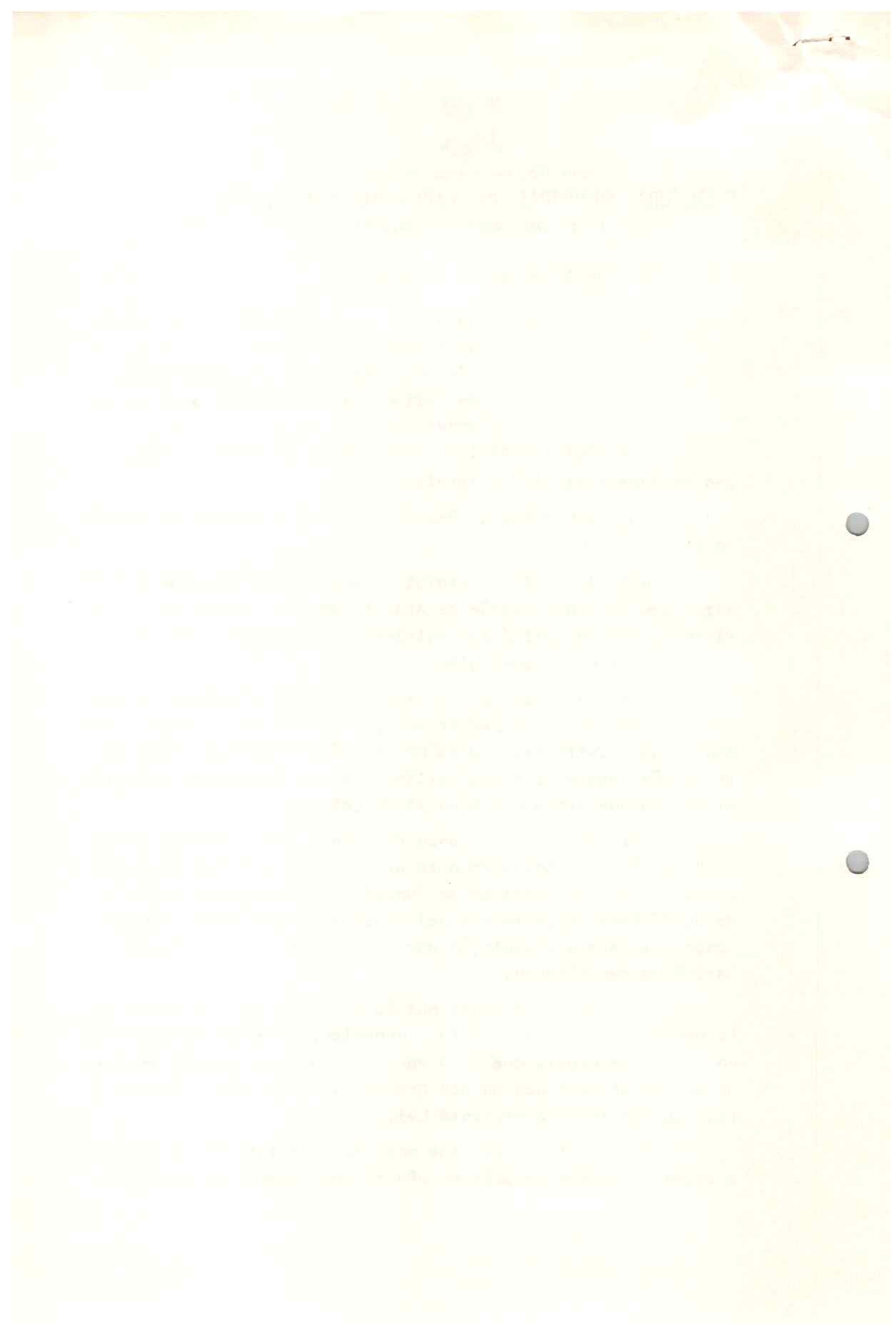
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Seridó Ocidental-ARISO, juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar, anualmente, a partir de 0,1 até 1,5 (um e meio por cento) da receita arrecadada no exercício anterior, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios de que trata o artigo 1º da Lei.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A - Agência Currais Novos (RN), autorizado a reter parcelas do Fundo de Participação-FPE, que se destinem ao Município mensalmente, através de duodécimos, cuja importância corresponderá à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Seridó Ocidental-ARISO.

§ 1º - A contribuição municipal de que trata este artigo, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação ao (Banco do Brasil ou Banco do Rio Grande do Norte S/A), para os fins de que trata a presente Lei.

§ 2º - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que o mesmo se verificar.



Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 3.343,83 (três mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos), destinado á contribuição municipal para a Associação em 1978.

Parágrafo Único - Constitui recursos para fazer face as despesas decorrentes da abertura de crédito de que trata este artigo, o excesso de arrecadação apurado no exercício, item II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS (RN), 11 de junho de 1978.

Valdecar Cândido de Medeiros
VALDECAR CÂNDIDO DE MEDEIROS
Prefeito



1. The first object of the study is to determine the effect of the treatment on the growth of the plants. The second object is to determine the effect of the treatment on the yield of the plants. The third object is to determine the effect of the treatment on the quality of the plants.

2. The first object of the study is to determine the effect of the treatment on the growth of the plants. The second object is to determine the effect of the treatment on the yield of the plants. The third object is to determine the effect of the treatment on the quality of the plants.

3. The first object of the study is to determine the effect of the treatment on the growth of the plants. The second object is to determine the effect of the treatment on the yield of the plants. The third object is to determine the effect of the treatment on the quality of the plants.